

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **999**

(19 DE ABRIL DE 1976)

Dispõe sobre aprovação de loteamento.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito do Município de Caieiras autorizado a aprovar o plano de loteamento e arreamento dos LOTES 12 e 13, de propriedade da firma CONSTRUTORA - Construção e Comércio Ltda., com a área de 1.295.920,00 m²., de acordo com a planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei, observando as disposições da legislação estadual vigente, assim distribuídos:

Em chácaras..... 842.173,00 m².
Espaços livres..... 266.393,00 m².
Em ruas, vielas e alargamentos..... 185.354,00 m².

ARTIGO 2º - A aprovação do loteamento referido no artigo anterior fica condicionada à execução por parte da firma CONSTRUTORA - Construção e Comércio Ltda., às suas expensas, dos seguintes melhoramentos públicos: rede de água potável, rede elétrica, asfalto, canalização de águas pluviais.

§ 1º - Para o fiel cumprimento das exigências contidas neste artigo, a firma CONSTRUTORA - Construção e Comércio Ltda. deverá firmar compromisso, vinculando ao mesmo uma porcentagem de até 30% - (trinta por cento) do valor da área loteada.

§ 2º - À medida que forem executadas as obras mencionadas, através de Decreto, o Chefe do Executivo irá liberando a firma do compromisso assumido, em porcentagens que correspondam aproximadamente aos custos do empreendimento, até o cumprimento final das obrigações assumidas.

ARTIGO 3º - Não se aplicam ao presente processo de loteamento as exigências contidas nos artigos 19 e 28 - Parágrafo Único - da Lei nº 776, de 06 de Julho de 1972.

RECEBIDO EM 29 MAR 1976

1904

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

-(fle. 2)-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão aplicadas ao plano de loteamento e arruamento referido nesta Lei as demais exigências urbanísticas do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Código de Obras em vigor no Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, 19 de Mayo de 1970.-

João Cesar de Oliveira
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.-

[Signature]
 Secretário Municipal